

JUNTA DE FREGUESIA  
DE  
SÃO MARTINHO

# REGULAMENTO

## *ALTERAÇÃO*

TABELA GERAL DE TAXAS  
FREGUESIA SÃO MARTINHO

APROVADO EM REUNIÃO DA

Junta de Freguesia aos 17/06/2020

Assembleia de Freguesia aos 25/06/2020

**REGIÃO AUTONOMA DA MADEIRA**  
**Concelho do Funchal**  
**Junta de Freguesia de São Martinho**

**ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO E TABELA GERAL DE TAXAS**  
**FREGUESIA DE SÃO MARTINHO**

Em conformidade com o disposto nas alíneas d) e f) do n.º 1 do artigo 9.º, conjugadas com a alínea h) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei que estabelece o regime jurídico das autarquias locais (Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro), e tendo em vista a aplicação da Lei que estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais (Lei n.º 73/2013 de 13 Setembro) e no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (Lei n.º 53-E/2006 de 29 Dezembro), é aprovado o Regulamento e tabela de taxas em vigor na Freguesia de São Martinho.

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 1.º**  
**Objecto**

O presente regulamento e tabela anexa têm por finalidade fixar os quantitativos a cobrar por todas as actividades da Junta de Freguesia no que se refere à prestação concreta de um serviço público local e na utilização privada de bens do domínio público e privado da Freguesia.

**Artigo 2.º**  
**Sujeitos**

1 – O sujeito ativo da relação jurídico-tributária, titular do direito de exigir aquela prestação é a Junta de Freguesia.

2 – O sujeito passivo é a pessoa singular ou colectiva e outras entidades legalmente equiparadas que estejam vinculadas ao cumprimento da prestação tributária.

3 – Estão sujeitos ao pagamento de taxas o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram o sector empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquia Locais.

**Artigo 3.º**  
**Isenções**

1 – Estão isentos do pagamento das taxas previstas no presente regulamento, todos aqueles que beneficiem de isenção prevista em outros diplomas.

**REGIÃO AUTONOMA DA MADEIRA**  
Concelho do Funchal  
Junta de Freguesia de São Martinho

2 – O pagamento das taxas poderá ser reduzido até à isenção total quando os requerentes sejam, comprovadamente, particulares de fracos recursos financeiros.

3 – A Assembleia de Freguesia pode, por proposta da Junta de Freguesia, através de deliberação fundamentada, conceder isenções totais ou parciais relativamente às taxas.

**CAPÍTULO II**  
**TAXAS**

**Artigo 4.º**  
**Taxas**

A Junta de Freguesia cobra as taxas abaixo indicadas:

- a) Serviços administrativos: emissão de atestados, declarações e certidões, termos de identidade e justificação administrativa, certificação de fotocópias e outros documentos;
- b) Licenciamento e registo de canídeos e gatídeos;
- c) Outros serviços prestados à comunidade.

**Artigo 5.º**  
**Serviços Administrativos**

1 – As taxas de atestados e de termos constam do anexo I e têm como base de cálculo o tempo médio de execução dos mesmos (atendimento, registo, produção).

2 – A fórmula de cálculo é a seguinte:

$$TSA = tme \times vh + \frac{ct}{N}$$

**Tsa:** Taxas dos serviços administrativos

**Tme:** tempo médio de execução;

**vh:** valor hora do funcionário tendo em consideração o índice da escala salarial, no caso dos termos é de ter em consideração o vencimento dos autarcas presentes aquando da feitura dos mesmos;

**ct:** Custo total necessário para a prestação do serviço (inclui investimentos com material de escritório, consumíveis, etc);

**N:** nº de habitantes da Freguesia.

3 – Sendo que a taxa a aplicar:

**REGIÃO AUTONOMA DA MADEIRA**  
Concelho do Funchal  
Junta de Freguesia de São Martinho

- a) É de  $\frac{1}{2}$  / hora x *vh* + ct para os atestados;  
N
- b) É de 1 hora x *vh* + ct para os termos de identidade e de justificação administrativa;  
N
- c) É de  $\frac{1}{4}$  / hora x *vh* + ct para os restantes documentos.  
N



4 – As taxas de certificação de fotocópias constam do anexo I e têm por base o estipulado no Regulamento Emolumentar dos Registos e dos Notariados.

5 – Aos valores indicados no n.º 2 acresce uma taxa de urgência, para a emissão no prazo de 24 horas, de mais 50%.

6 – A Junta de Freguesia, sempre que entenda conveniente, poderá propor à Assembleia de Freguesia a actualização extraordinária ou alteração das taxas previstas neste Regulamento, mediante fundamentação económico-financeira subjacente ao novo valor.

Artigo 6.º

**Licenciamento e Registo de Canídeos**

1 – O registo e licenciamento dos canídeos e felídeos estão isentos de taxas

Artigo 7.º

**Actualização de Valores**

A Junta de Freguesia, sempre que entenda conveniente, poderá propor à Assembleia de Freguesia a actualização extraordinária ou alteração das taxas previstas neste regulamento, mediante fundamentação económico - financeira subjacente ao novo valor.

**CAPÍTULO III**  
**LIQUIDAÇÃO**

Artigo 8.º

**Pagamento**

1 – A relação jurídico-tributária extingue-se através do pagamento da taxa.

2 – As prestações tributárias são pagas em moeda corrente ou por cheque, débito em conta, transferência ou por outros meios previstos na lei e pelos serviços.

**REGIÃO AUTONOMA DA MADEIRA**  
Concelho do Funchal  
Junta de Freguesia de São Martinho

3 – Salvo disposição em contrário, o pagamento das taxas será efectuado antes ou no momento da prática de execução do acto ou serviços a que respeitem.

4 – O pagamento das taxas é feito mediante recibo a emitir pela Junta de Freguesia.

Artigo 9.º  
**Incumprimento**

1 – São devidos juros de mora pelo cumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento das taxas.

2 – A taxa legal (Decreto-Lei n.º 73/99 de 16 Março) de juros de mora é de 1%, se o pagamento se fizer dentro do mês do calendário em que se verificou a sujeição aos mesmos juros, aumentando-se uma unidade por cada mês de calendário ou fracção se o pagamento se fizer posteriormente.

3 – O não pagamento voluntário das dívidas é objecto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

CAPÍTULO IV  
**DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 10.º  
**Garantias**

1 – Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a respectiva liquidação.

2 – A reclamação deverá ser feita por escrito e dirigida à Junta de Freguesia, no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.

3 – A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.

4 – Do indeferimento tácito ou expreso cabe impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal da área da Freguesia, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.

5 – A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no n.º 2.

Artigo 11.º  
**Legislação Subsidiária**

**REGIÃO AUTONOMA DA MADEIRA**  
Concelho do Funchal  
Junta de Freguesia de São Martinho

Em tudo quanto não estiver, expressamente, previsto neste regulamento são aplicáveis, sucessivamente:

- a) Lei n.º 53-E/2006 de 29 Dezembro, alterado Lei n.º 64-A/2008 31/12
- b) A Lei das Finanças Locais;
- c) A Lei Geral tributária;
- d) A Lei das Autarquias Locais;
- e) O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
- f) O Código de Procedimento e de Processo Tributário;
- g) O Código de Processo Administrativo nos Tribunais Administrativos;
- h) O Código do Procedimento Administrativo.



Artigo 12.º  
**Entrada em Vigor**

O presente regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação em edital a afixar no edifício da sede da Junta de Freguesia.

**Aprovado pela Junta de Freguesia aos 17 de junho de 2020**

**Aprovado pela Assembleia de Freguesia aos 25 de junho de 2020**

## TABELA DE TAXAS

ANEXO I

### SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

DESIGNAÇÃO	VALOR EM EUROS
1. Atestados Diversos	3,00
2. Termos de Justificação Administrativa	15,00
3. Termos de Identidade	10,00
4. Atestados e confirmações para fins sociais	Isento
4. Confirmações Diversas	1,00
5. Certidão para diversos fins	6,00
6. Fotocópia simples de documentos arquivados (1 página)	7,00 **
7. Fotocópia simples	0,20
8. Fotocópia autenticada	14,00*

**REGIÃO AUTONOMA DA MADEIRA**  
Concelho do Funchal  
Junta de Freguesia de São Martinho

\* Regulamento Emolumentar dos Registos e Notariado

\*\* Cada folha a mais valor igual a fotocópia simples

Taxa de urgência (emissão no prazo de 24 horas) ..... +50%

ANEXO II

**CANÍDEOS E GATÍDEOS**

DESIGNAÇÃO	VALOR EM EUROS
1. Registo canídeos e felídeos	Isento
2. Licenciamento de canídeos	Isento

ANEXO III

**PARQUE DE ESTACIONAMENTO**

**DA JUNTA DE FREGUESIA DE SÃO MARTINHO**

VEÍCULOS	VALOR	DIA	MÊS
1ª Hora	0,70 €	-	-
1ª fração de 15 minutos	0,30 €		
2ª fração de 15 minutos	0,20 €		
3ª e 4ª frações de 15 minutos	0,10 €		
2ª hora e seguintes	0,50 €		
1ª fração de 15 minutos	0,20 €	-	-
2ª, 3ª e 4ª fração de 15 minutos	0,10 €		
1 Dia	-	4,00 €	-
Mensal	-	-	30,00 €
Mensal – mínimo 10 viaturas	-	-	20,00 €

**- Extravio de bilhete:**

a) Estacionamento até 24 horas (curta duração) - Pagamento da taxa máxima diária.

b) Estacionamento superior a 24 horas (longa duração): Pagamento de taxa máxima diária por dia.

- Pela emissão de novo cartão, por perda – 5,00 €.

- Pela abertura do parque fora do horário de funcionamento – 25,00 €

**Iva incluído à taxa em vigor**

**REGIÃO AUTONOMA DA MADEIRA**  
Concelho do Funchal  
Junta de Freguesia de São Martinho

**Anexo IV**  
**Coimas**

1. A violação das disposições do n.º 1 do Artigo 6.º, do n.º 1 do Artigo 8.º e dos n.os 3 e 4 do Artigo 9.º, do Regulamento do Parque de Estacionamento da Junta de Freguesia de São Martinho, constitui contra-ordenação punível com coima graduada de a 50,00 € a 750,00 €.
2. O pagamento voluntário da coima é feito pelo valor mais baixo.

ANEXO V

**COMPLEXO DESPORTIVO DE SÃO MARTINHO**

<b>Das 09.00 Horas às 19.00 Horas</b>	<b>16,00 €/hora</b>
<b>Das 19.00 horas às 22.00 horas</b>	<b>22,00 €/hora</b>

**Para os Utilizadores regulares (Reserva anual)**

<b>Das 09.00 Horas às 19.00 Horas</b>	<b>13,00 €/hora</b>
<b>Das 19.00 Horas às 22.00 Horas</b>	<b>18,00 €/hora</b>

**Para os estudantes durante o período de férias escolares**

<b>Das 09.00 Horas às 22.00 Horas</b>	<b>5,00 €/hora</b>
---------------------------------------	--------------------

ANEXO VI

**ESPAÇOS PÚBLICOS DA JUNTA DE FREGUESIA**

<b>Sala exposições/Espaço exterior/atividades/aulas</b>	<b>16,00 €/hora</b>
<b>Auditório, dias úteis, das 8h30 às 17h30</b>	<b>16,00 €/hora</b>
<b>Espaço exterior</b>	<b>200,00 €/dia</b>

**Para os Utilizadores regulares**

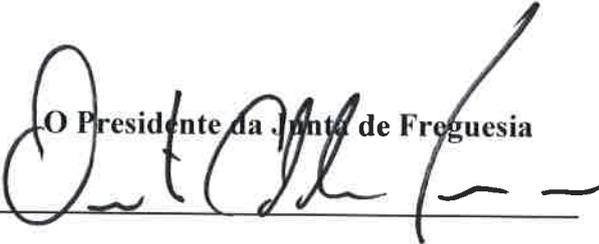
<b>Sala exposições/atividades/aulas/auditório</b>	<b>2,00 €/hora</b>
---	--------------------

Handwritten signatures and initials on the right side of the page, including a large signature at the top and several smaller ones below it.

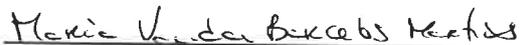
**REGIÃO AUTONOMA DA MADEIRA**  
Concelho do Funchal  
Junta de Freguesia de São Martinho

**APROVAÇÃO**

O presente Regulamento foi aprovado por unanimidade na reunião da Junta de Freguesia que se realizou no dia 17 de junho de 2020, em conformidade com o estabelecido na alínea h) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.

O Presidente da Junta de Freguesia  


O Secretário da Junta de Freguesia



O Tesoureiro da Junta de Freguesia





OS VOGAIS



Aprovado em sessão ordinária da Assembleia de Freguesia, realizada a 25/06/20, em conformidade com o estabelecido na alínea f) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, que estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais

O Presidente da Assembleia de Freguesia



O 1.º Secretário Assembleia Freguesia



O 2.º Secretário Assembleia Freguesia

